

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor

P. os devidos fins.

29 / 05 / 12

pp Augusto

Assessoria de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Dep. Flávia Izabel

Para Relatar.

Em, 13 / 06 / 12

Flávio Rogério

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

Processo AL – 1796/11

Projeto de Lei nº 217/11.

Assunto: Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar as informações na forma que menciona.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Fábio Novo (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo de Lei nº 217/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise impõem o fornecimento de informações aos fornecedores de produtos e serviços que atuam no Estado do Piauí sobre sua sociedade empresarial na sua página da internet e em correspondências que encaminhar ao consumidor, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 21 de novembro de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Com a instituição da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), os consumidores passaram a possuir algumas garantias para se proteger do poderio econômico das empresas, das quais, destaca-se: o direito à informações.

Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Sobre o direito acima mencionado, destaca-se, que o mesmo não se limita as informações do produto, mas se estende a procedência do mesmo.

destacar

Assim, ao criar a obrigação de informar os dados da empresa fornecedora, estar-se visando disponibilizar todas as informações possíveis ao destinatário final do bem (consumidor).

Colaborando com o feito, é importante salientar que: ao fomentar o acesso aos dados da sociedade fornecedora, está-se coibindo que esta dificulte o acesso à eventuais trocas do produto por defeito de fabrica e que empresa dificulte eventuais demandas judiciais contra esta por ausências de tais informações.

Portanto, por fim, o projeto em questão está em consonância com um dos mais nobres princípios da relação consumerista: o princípio da hipossuficiência do consumidor.

Tal princípio reconhecido expressamente pelo legislado no CDC. Verbis:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - **reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

Assim, não há qualquer óbice a sua aprovação e homologação.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 217/11 – “Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar as informações na forma que menciona.”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVEL**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de agosto de 2012.


Deputada **FLORA IZABEL (PT)**
Relatora

Concedido vista ao processo _____
do Dep. Luciano Nunes
Em 14/08/12
Presidente da Comissão de Justiça